



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico Federal n.º 90063/2025

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, pelo Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Apêndice.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de computadores do tipo notebook.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Data de abertura da sessão pública:

10/10/2025 às 13h no site www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços? (x) Sim () Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Editais exclusivos ME/EPP? () Sim (x) Não	Reserva de cota ME/EPP? () Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7174/2010? () Sim (x) Não
Processo SEI: 0045520-70.2024.6.26.8000			Edital híbrido? () sim (x) não Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP: não se aplica		
Valor estimado da contratação: R\$ 11.817.035,00			Apresentação de amostra? (x) Sim () Não		Vistoria prévia? () Obrigatória; () Facultativa; (x) não se aplica
Critério de Julgamento: Menor preço unitário do item único			Apresentação de prova? () Sim (x) Não		
Quantidade de itens: item único			Quantidade de grupos: não se aplica		
Licitação Sustentável? (x) Sim () Não Indicação do critério de sustentabilidade: itens 4.1 a 4.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital					
Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Até as 19h de 07/10/2025. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br					
Documentos de habilitação:					
Cláusula 15 do Edital					

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço unitário do item único**, visando à **aquisição de computadores do tipo notebook**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I, e respectivo Apêndice, e Anexos II a VI, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice – Quantidade estimada pelo TRE/SP e órgãos participantes e respectivos endereços para entrega e para prestação de assistência técnica;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

Anexo VI – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 30/09/2025 até as 13 horas de 10/10/2025.

1.3 – No dia 10/10/2025, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para aquisição de computadores do tipo notebook, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

2.2 – A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3 – Farão parte deste Registro de Preços, como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e a ESP – UNESP – C. Marília, conforme indicado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3.1 – O objeto do Registro de Preços poderá ser adquirido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 – ÓRGÃO GERENCIADOR é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2.5 – ÓRGÃO PARTICIPANTE é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

2.6 – Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da(s) descrição(ões) do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência(s) quanto ao(s) código(s)/descrição(ões) do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

3.1 - Poderão participar deste PREGAO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1 - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente; e

3.2.2 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e durante a execução do objeto.

3.3 – Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3.3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores.

3.4 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 – Não poderão participar deste certame:

3.5.1 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.5.6.1 - a vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.5.7 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.8 – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.9 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

4.1.1 – o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2 – o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.1.3 – a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (07/10/2025) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital, seus Anexos e Apêndice responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

5.1.1- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.1.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

5.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) equipamento(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).

6.3 – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório e dos seus Anexos e Apêndice e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

6.4.2 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.4.3 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/21;

6.4.6 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.5 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

equipamento(s) de acordo com a(s) especificação(ões) e quantidade(s) indicada(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.8.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.9 – Deverá constar da proposta eletrônica:

6.9.1 - no campo “preço”: preço unitário e total do item único;

6.9.2 - no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: descrição detalhada dos produtos ofertados, quando couber;

6.9.3 – indicação de **marca/modelo/referência** do equipamento ofertado, quando cabível.

6.10 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos) **e conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

6.11 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.12 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

6.13 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.14 – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.15 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.15.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.15.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

6.16 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema.

6.17 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.18 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.18.1 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.20 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.21 – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

8.1.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário do item único**.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

8.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

8.11 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.13 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

8.13.1 - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.13.2 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.14 – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 8.13, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

8.14.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

8.14.2 – Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 8.14.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8.14.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do item 8.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.4 – O disposto no item 8.14.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8.15 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.1 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.1.1 - aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos transcritos nos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 deste Edital;

10.1.2 - aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

10.2 – O(s) critério(s) de desempate disposto(s) no item 10.1 também será(ão) aplicado(s) caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 - empresas brasileiras;

10.3.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

11.2 – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is), indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.4 – **Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

11.5 - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.

12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro ou a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não possui sanções que impeçam a participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

12.2 – Após verificação das condições de participação do certame, o pregoeiro ou a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições para a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), cujo registro de pendência impede a celebração do futuro convênio, acordo ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1 – Por ocasião da consulta ao CADIN, o pregoeiro ou a pregoeira comunicará eventual registro de pendência e advertirá a licitante sobre o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto e da homologação do certame no sistema *compras.gov*, para a regularização, sob pena de caracterizar a infração de retardamento da execução do objeto da licitação e a sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades previstas neste instrumento convocatório, sem prejuízo, ainda, da convocação das demais licitantes, na ordem de classificação.

12.2.1.1 - Durante a fase de julgamento e antes da declaração da vencedora, a desistência da proposta pela licitante, exclusivamente sob a alegação de inviabilidade de regularização da pendência no CADIN no prazo estipulado neste edital, não constituirá infração administrativa.

12.2.2 – Incumbe à licitante o ônus pelo acompanhamento da homologação do certame no sistema *compras.gov*, para os fins da contagem de prazo para a regularização.

12.2.3 – A pedido da licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

12.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.3.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.1.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.1.3 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 a 3.3.3 e 6.6 deste Edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA** constante da cláusula 14 deste Edital.

12.6 – Recebida a proposta definitiva de preços e a documentação complementar à proposta e estando essas de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à suspensão da sessão pública para recebimento da amostra, nos termos estabelecidos nos itens 4.2 a 4.17 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

12.7 - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços e/ou da documentação complementar à proposta e/ou amostra, no prazo estabelecido na cláusula 13 deste Edital, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 25 deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.7.1 – Após o recebimento do laudo de avaliação contendo o resultado da análise da amostra, estando essa aprovada, o pregoeiro/a pregoeira divulgará o resultado da avaliação, procedendo à aceitação da proposta no sistema.

12.7.2 – Não sendo aprovada a amostra, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.8 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.9 – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.10 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

12.10.1 – conter vícios insanáveis;

12.10.2 – não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula 14 deste Edital;

12.10.3 – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.10.4 – apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.10.5 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;

12.10.6 - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;

12.10.7 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório; ou

12.10.8 - não aprovação da amostra.

12.11 - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recorrer, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

13.1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

13.1.1 – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

13.1.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

13.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

13.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

13.2.1 – PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM ÚNICO;

13.2.1.1 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos) **e conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação;

13.2.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO, com indicação de marca, modelo e referência, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada uma das características descritas na cláusula 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devidamente identificadas;

13.2.3 – PRAZO DE ENTREGA: máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal à Detentora da Ata pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, acompanhada da Nota de Empenho;

13.2.4 - PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS EQUIPAMENTOS (ONSITE): mínimo de 60 (sessenta) meses de fábrica para reposição de peças e mão de obra, incluindo a bateria, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento *onsite*, nos termos dos itens 4.26 a 4.43 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

13.2.5 - INDICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO ONSITE: A empresa Detentora da Ata deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

13.2.6 - INDICAÇÃO DE LINKs, preferivelmente no website do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado, que comprovem as características mínimas do equipamento ofertado, que apresentem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação do equipamento, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

13.2.6.1 - Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

13.2.7 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

13.2.8 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços e o contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

13.2.8.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

14.1 – Deverão ser encaminhados, **juntamente** com a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e de acordo com os regramentos dispostos nos itens 12.5, 12.6 e 12.7 deste Edital, os seguintes documentos complementares:

14.1.1 - CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo do equipamento, com identificação da localização da informação (página/documento).

14.1.1.1 - A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso, serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

14.1.1.2 - Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua Proposta Definitiva de Preços, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

14.1.1.3 – A licitante fica dispensada de encaminhar catálogos, manuais ou folhetos técnicos, caso seja(m) indicado(s) link(s) em página(s) da WEB para comprovação mencionada, nos termos do item 13.2.6 deste Edital.

14.1.2 – A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que os bens ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme disposto no item 4.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.1.2.1 - A comprovação da exigência descrita no item 14.1.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada pelo INMETRO, de informativo detalhado disposto em sítio eletrônico do fabricante, do manual do equipamento, da Declaração de Conformidade EU da Diretiva 2011/65/EU (Anexo IV) referente ao modelo indicado na proposta ou através de laudo pericial ou qualquer outro meio de prova idôneo ou consulta aos documentos elencados no item 8.1 do Anexo I (Termo de Referência) que atestem que o equipamento fornecido cumpre com as exigências.

14.1.2.2 - A comprovação deste requisito também pode ser feita pela apresentação de certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente a informação de conformidade RoHS. Certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que ateste, conforme instrução Normativa INMETRO nº 170/2012, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

14.2 – O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula 13 deste Edital configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula 25 deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

15.2 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.3 - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15.4 - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.5.1 – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

15.5.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.6 - A verificação pelo pregoeiro/ pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

15.8.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

15.9 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.1 – Habilitação Jurídica

15.9.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo;

15.9.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista

15.9.2.1 - Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

15.9.2.2 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.9.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual – ICMS;

15.9.2.4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.9.3.1.1 - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

15.9.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.9.3.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme apurado no cálculo abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passivo Circulante

15.9.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9.3.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.9.3.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.9.3.2.5 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a R\$ 1.181.703,50 (um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos) para o ITEM ÚNICO;

15.9.4 - Quando houver a participação de consórcio, a habilitação econômico-financeira será feita por meio do somatório dos valores de cada consorciado.

15.9.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

15.9.5 – Qualificação Técnica

Não aplicável à presente contratação.

15.9.6 – Participação em Consórcio

15.9.6.1 – A empresa líder e as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para habilitação constantes dos itens 15.9.1 a 15.9.3, observando-se o disposto no item 15.9.4.

15.9.6.2 - A empresa líder do consórcio será considerada pelo TRE/SP como responsável pela contratação.

15.9.6.3 - O consórcio deverá apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

15.9.6.3.1 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.9.6.3.2 – termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto;

15.9.6.3.3 - termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o TRE/SP e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do objeto;

15.9.6.3.4 - documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.6.3.5 - compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem a prévia e expressa anuência do TRE-SP, até o total cumprimento do objeto;

15.9.6.4 – a inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará a inabilitação do consórcio.

15.10 - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

15.10.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

15.11 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

15.11.1 – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

15.11.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

15.11.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

15.12 – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.4 e 15.9.6, quando for o caso, determinará a inabilitação da licitante.

15.13 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

15.13.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 15.9.2 apresentem alguma restrição.

15.13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.13.3 – O prazo de que trata o item 15.13.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

15.14 – A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos itens 15.13.2 e 15.13.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 25.4.1, 25.4.2, 25.6 e 25.7 deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata de registro de preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

15.15 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15.3 – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

15.16 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.16.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.17 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

15.18 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recorrer**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, ficará mantido o resultado do certame.

15.19 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

16.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

16.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico à interessada mediante requerimento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 - das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 - das licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.3 – até superveniente lançamento da funcionalidade no sistema Compras.gov, a consulta às licitantes será realizada pelo pregoeiro/pela pregoeira pelo chat (envio de mensagens na sala de disputa), depois de decorrido o prazo recursal, assegurado prazo de 10 (dez) minutos para manifestação das participantes;

17.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

17.2.2 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 - quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

17.4.1 - convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

17.4.2 - adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas.

18.1.1 – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES do presente pregão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e ESP – UNESP – C. Marília, conforme indicado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

18.1.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente licitação será o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

18.2 – Assim, homologado o resultado da licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

18.2.1 – Os prazos estabelecidos no item 18.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que:

18.2.1.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.1.2 - a justificativa apresentada seja aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Observação: A formalização da Ata de Registro de Preços por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da adjudicatária.

18.3 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

18.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 - A existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

18.6 – Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

18.7 – Lavrada a Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES estarão aptos aos procedimentos para as respectivas contratações.

18.7.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.8 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, obedecidas às disposições contidas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/23.

18.9 - Poderá ser concedida a utilização da Ata de Registro de Preços (POR ADESÃO), durante sua vigência, **exclusivamente aos órgãos da Justiça Eleitoral não participantes da fase de planejamento da licitação**, mediante anuências do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação, no que concerne ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (ÓRGÃO GERENCIADOR), serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2025 e 2026. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos de cada Órgão constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

20 – DO CONTRATO

20.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a aquisição, cada Órgão convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, aceitar a nota de empenho e assinar eletronicamente o termo de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV).

20.1.1 – O prazo estabelecido no item 20.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo respectivo órgão.

20.2 – A formalização do contrato a ser firmado entre o TRE/SP e a detentora da Ata de Registro de Preços será realizado por procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV).

20.2.1 – A detentora estará dispensada do procedimento disposto no item 20.2 caso seja o(a) mesmo(a) representante legal que realizou o credenciamento para assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (SEGCL) deste TRE, ou à Unidade responsável do ÓRGÃO PARTICIPANTE, os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

20.3.1 - estatuto ou contrato social;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

20.3.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

20.3.3 - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

Observação 1: Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

20.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

Observação 2: A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da Contratada.

20.5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7 de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

20.6 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não aplicável à presente contratação.

22 – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão adotados, para fins de reajuste, os procedimentos dispostos na cláusula décima da Ata de Registro de Preços (Anexo III) deste Edital.

23 – DA REPACTUAÇÃO

Não aplicável à presente contratação.

24 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações por eles realizadas e na forma e regramentos dispostos na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) e quinta do Anexo IV (Contrato) deste Edital.

25 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

25.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/ pela pregoeira durante o certame;

25.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 - pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

25.1.2.5 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório;

25.1.2.6 – não entregar a amostra exigida neste edital;

25.1.2.7 - não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 15.13.2 e 15.13.3 deste Edital.

25.1.3 - não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos nas respectivas cláusulas 18 e 20 deste Edital;

25.1.3.2 – não manter as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da ata/contrato;

25.1.4 - ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.6 - fraudar a licitação;

25.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 - multa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

25.2.2 - impedimento de licitar e contratar; e

25.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4 – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

25.4.1 – para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.2.1 a 25.1.2.7, 25.1.3, 25.1.3.1, 25.1.3.2 e 25.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para contratação;

25.4.2 - quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.2.1 a 25.1.2.7, 25.1.3, 25.1.3.1, 25.1.3.2 e 25.1.4 que justifiquem a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 25.4.3.

25.4.3 - para as infrações previstas nos itens 25.1.5 a 25.1.9, a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

25.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.2.1 a 25.1.2.7, 25.1.3, 25.1.3.1, 25.1.3.2 e 25.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.2.1 a 25.1.2.7, 25.1.3, 25.1.3.1, 25.1.3.2 e 25.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

25.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos nos itens 18.2 e 18.2.1 e/ou 20.1 e 20.1.1, respectivamente, caracterizará o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15 - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula nona do referido documento (Anexo IV deste Edital).

25.16 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade ou pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em relação às respectivas contratações.

25.16.1 – Ressalvada a hipótese descrita no item 25.16, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

26.1.1 – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e *Compliance* das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

26.2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

26.2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

26.2.1.1 – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

26.2.1.2 – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 26.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata;

26.2.1.3 – o pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

26.2.1.4 – o pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão;

26.2.2 – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/21);

26.2.3 – adiar a data da sessão pública;

26.2.4 – adquirir ou não o item objeto do Sistema de Registro de Preços;

26.2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e § 1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.3 – Com fundamento na Resolução TRE/SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

26.3.1 - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

26.3.2 - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

26.4 - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

26.5 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

26.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

26.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

26.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

26.9 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

26.10 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

26.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Vânia Cristina Guarnierie

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de computadores do tipo Notebook, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
Único	Computadores do tipo Notebook	482382	Unidade	480 para o TRE-SP	96	8.727,50	11.817.035,00
				318 para o TRE-MA	63		
				150 para o TRE-SE	30		
				400 para o TRE-PR	80		
				6 para ESP-UNESP - Marília	Não aplicável		
TOTAL				1.354			

1.2. **Modelos de Referência para os notebooks:** Dell Latitude 5450, EliteBook HP 640 G11, Lenovo ThinkPad T14 ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.

1.3. Caso o modelo referencial sofra alteração em sua configuração pela fabricante, as mudanças devem atender aos requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência. Caso a mudança promova conflito com o requisito técnico, o modelo deixa de servir como referência, cabendo à proponente se assegurar do alinhamento da configuração do modelo com as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os produtos aos quais se referem o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de bens comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O(s) código(s) e descrição(ões) do "CATMAT/CATSER" constante(s) do "Compras.gov.br" pode(m) eventualmente divergir da descrição do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.7. A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.7.1. A contratação ocorrerá por Item Único.

Quantidade Mínima por Pedido

1.8. Quantidade mínima por pedido: a sexta coluna constante na tabela da cláusula 1 refere-se à quantidade mínima que poderá ser solicitada em cada pedido. No caso de solicitação do saldo final, esta poderá eventualmente ser inferior à quantidade mínima.

1.8.1. Conforme artigo 21 do Decreto nº 11.462/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.8.2. Justificativa: a quantidade mínima foi definida em aproximadamente 20% (vinte por cento) do total registrado com o intuito de auxiliar os fornecedores no cálculo do frete.

Prazo de Vigência

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.10. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

1.11. A fundamentação para utilização do Sistema de Registro de Preços encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, a presente contratação exigirá as seguintes especificações:

3.2.1. Processador

- a) Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits com, no mínimo, 12 (doze) núcleos;
- b) Pontuação de, no mínimo, 17.000 (dezesete mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- c) Obrigatoriamente da última geração disponibilizada pelo fabricante do equipamento para ser comercializada no Brasil.

3.2.2. Placa Mãe

- a) Deve possuir Chip de segurança TPM (Trusted platform module), compatível com a versão 2.0, integrado à placa principal, acompanhado de drivers e softwares para utilização do chip.

3.2.3. Memória

- a) Possuir, no mínimo, 1 (um) slot de memória DDR5;
- b) 16 GB DDR5 com frequência de operação mínima de 4.800MHz;

3.2.4. Armazenamento

- a) Armazenamento: 1 (uma) unidade de armazenamento interna e fixa no gabinete com capacidade mínima de 500GB, do tipo SSD NVME M.2;

3.2.5. BIOS

- a) A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos totais (copyright) sobre a BIOS. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados;
 - a.1. Essa exigência é necessária para garantir a manutenção do software. Se o fornecedor não tiver direitos sobre a BIOS, não há como garantir a solução de problemas, como bugs ou vulnerabilidades, ou mesmo atualizações tecnológicas. Em casos de necessidade de correção de bugs ou atualização, o próprio fabricante do equipamento pode realizar a operação.
- b) Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;
- c) Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- d) Deverá ser gravado em campo próprio da BIOS o número do patrimônio do equipamento. A licitante deverá entregar a relação dos patrimônios com seu respectivo número de série bem como a fixação da etiqueta de patrimônio fornecida pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO no gabinete do equipamento e na caixa do mesmo;
- e) Permite salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos (de forma individual e de forma massiva) do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;
- f) A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alterações geradas por códigos maliciosos;
 - a. A exigência de que a BIOS disponha de um mecanismo de cópia de segurança, seja armazenada localmente ou na nuvem, com capacidade de realizar validação de integridade, está fundamentada em boas práticas de segurança da informação e proteção contra ataques a nível de firmware.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A BIOS/UEFI é um componente crítico do sistema, sendo um dos primeiros elementos executados durante a inicialização do equipamento. Caso comprometida, permite que ameaças atuem de forma persistente, mesmo com formatação ou reinstalação do sistema operacional. Por esse motivo, malwares avançados (ex: rootkits de firmware) têm como alvo a BIOS, tornando essencial a existência de mecanismos que garantam sua integridade.

Com a cópia de segurança e a capacidade de verificação automática, o sistema pode detectar modificações não autorizadas e restaurar uma versão confiável da BIOS, assegurando que o equipamento opere com firmware legítimo e sem adulterações. Esse recurso mitiga riscos de ataques persistentes, reforça a conformidade com políticas de segurança corporativas e atende aos princípios de confiabilidade, disponibilidade e integridade da informação.

Dessa forma, a funcionalidade contribui diretamente para o aumento do nível de segurança do ambiente computacional, especialmente em instituições públicas ou privadas com requisitos críticos de proteção de dados.

- g) A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos com o logotipo do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO estampado na inicialização da BIOS do equipamento;
- h) A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio, por exemplo;
- i) As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, serão no site do fabricante do equipamento;
- j) Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;
- k) BIOS desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>). O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;
 - a. a exigência da **BIOS em conformidade com a UEFI 2.1 ou superior** não é apenas uma formalidade, mas uma forma de assegurar que os computadores adquiridos sejam mais **seguros, eficientes e compatíveis** com as tecnologias atuais e futuras, protegendo o investimento público e garantindo uma operação mais confiável para o TRE-SP. A exigência da versão 2.1 ou superior garante que os sistemas possam utilizar recursos como o **Secure Boot**, que impede que softwares maliciosos (como rootkits e bootkits) sejam carregados durante o processo de inicialização do sistema operacional.

Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

- l) A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- m) O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
- n) Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;
- o) Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- p) Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;
- q) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT;
- r) A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-193 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- s) Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do notebook através da rede;
- t) Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do notebook através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional pela rede local e wireless;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- u) Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) instalada no console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;
- v) Permitir todas as funções acima especificadas em rede 802.1x (Microsoft NAP e CISCO 802.1x).
- w) Possuir Virtualização Assistida por Hardware.
- x) Possuir I/O Virtualization.
- y) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do notebook ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do notebook.
- z) A BIOS deve possuir recurso para realização de downgrade;
- aa) Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 (Dekstop and Mobile Architecture for System Hardware);
- bb) O Gerenciamento DASH 1.2 deverá funcionar através de certificado digital, chave pública e privada e protocolo Kerberos quanto executado em modo Out of Band (OOB);
- cc) O gerenciamento OOB deverá funcionar em redes seguras 802.1x tanto em redes Ethernet cabeadas quanto em redes WiFi;
- dd) A plataforma deverá possuir firewall layer2/3 integrada ao hardware (Wired e Wifi) e deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante;
- ee) A função OOB KVM deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso a máquina, esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante;
- ff) Quando controlado remotamente através do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada apresentado mudança na borda do vídeo;
- gg) Deverá possuir log de auditoria para cada acesso OOB, esse log de acesso deverá ser gravado no chip e nem mesmo o administrador da plataforma poderá apagá-lo;

3.2.6. Outros

- a) Vídeo: integrado a placa mãe ou ao processador;
- b) Monitor: LCD, retroiluminado por LED, do tipo IPS (ou WVA), TN ou VA, widescreen, com tamanho entre 14 e 15,6 polegadas, com resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- c) Teclado e Touchpad ou clickpad;
- d) Teclado ABNT2;
- e) Touchpad com área de rolagem (scroll) e dois botões, podendo ser botões integrados ao touchpad ou clickpad;
- f) Bateria: mínimo de 42Whr células de Lítio-íon, polímero ou prismática;
- g) Alimentação: fonte para corrente alternada com tensões de entrada de 100-240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação. A fonte de alimentação pode utilizar o conector USB Type-C para carregamento do notebook.
- h) Deve ser fornecido com cada notebook um mouse e uma maleta para transporte do equipamento.
- i) O fabricante do equipamento deve possuir banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, drivers de instalação atualizados e de versões anteriores e disponíveis para download a partir do número de série e/ou modelo dos mesmos;
- j) Fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional - 64bits OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública, e esta deverá ser replicada em todos os equipamentos a serem entregues;

3.2.7. Interfaces de entrada e saída:

- k) 01 (um) HDMI e 01 (um) VGA ou 01 (um) HDMI com adaptador para VGA;
- l) 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ auto-falante estéreo sendo aceito tipo combo;
- m) 04 (quatro) conectores USB, com, no mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Se os conectores forem do tipo USB Type-C, deverão ser fornecidos adaptadores para USB type-A;
- o) 01 (um) conector padrão rj-45 integrado, com interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits ou um adaptador USB para RJ-45 gigabit ethernet 10/100/1000 Mbits;
- p) Rede integrada wireless IEEE 802.11 ac ou superior;
- q) Bluetooth;
- r) Webcam integrada ao gabinete com cover de proteção;
- s) Microfone integrado ao gabinete;
- t) Deve possuir alto-falantes internos

3.2.8. Outros Requisitos

- a) Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor;
- b) Todos os cadeados deverão ser abertos com chaves. Não serão aceitos cadeados baseados em código;
- c) Todos os “segredos” deverão ser iguais, podendo ser abertos por qualquer uma das chaves entregues;
- d) As chaves disponibilizadas para outros órgãos que eventualmente venham a participar do Registro de Preço deverão receber “segredo” diferenciado das chaves entregues ao TRE-SP;
- e) Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede no padrão CAT 5e, de, no mínimo 3,0m (três metros) sem contar os conectores, na cor azul, com conectores do tipo RJ-45 dotados de capa, construídos em linha de montagem fabril, não sendo admitidos cabos montados com crimpadores manuais;
- f) Disponibilizar no site do fabricante, fornecedor ou terceiro, drivers de todos os componentes do notebook para que operem com o Sistema Operacional Windows 11;
- g) Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem individual.

3.2.9. Documentação

- a) A documentação exigida abaixo deve ser pública. Ela deve estar disponível em página web mantida pela empresa fabricante dos equipamentos em sistema informatizado de livre acesso, ou seja, sem necessidade de credenciais, usuário, senhas ou códigos específicos para acesso;
- b) Ficha técnica: ficha com dados técnicos do equipamento;
- c) Manual de uso: instruções gerais para a utilização do equipamento
- d) Manual de serviço: instruções técnicas para manutenção, remoção, reposição de peças, configuração avançada e análise técnica/resolução de problemas;
- e) Manual de funcionalidades da ferramenta de diagnóstico;
- f) A documentação deve estar disponível em, no mínimo, uma (1) das seguintes línguas: Português (PT-BR) ou inglês;
- g) A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML.

3.2.10. Certificações e Relatórios

- a) O notebook deverá atender aos requisitos técnicos da norma IEC62368-1/EN62368-1 relativa a incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, comprovados através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado/acreditado pelo INMETRO;
- b) O notebook deverá atender aos requisitos técnicos da norma CISPR32 / EN55032 relativa à emissão de radiação radiada e conduzida, comprovados através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO;
- c) O notebook deverá possuir certificação Energy Star, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que os equipamentos são aderentes ao padrão de eficiência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

energética ou apresentação de certificação emitida por organismo de certificação de produto – OCP acreditado pelo INMETRO, de acordo com a Portaria nº 304/2023 INMETRO;

- d) O notebook deverá possuir certificação EPEAT 2018 na categoria Bronze ou superior, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão EPEAT 2018. Será admitida como comprovação também a indicação de que o equipamento consta no site www.epeat.net na categoria Bronze;
- e) O notebook deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux Ubuntu 20.04 LTS 64 Bits ou versão posterior, comprovado através de certificado de compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do Sistema Operacional ou declaração do fabricante;
- f) As normas e certificações acima mencionadas deverão ser comprovadas pela licitante ofertante da melhor proposta, entregues juntamente com a mesma, durante a sessão pública, atendendo às orientações para contratação de soluções de TIC, disponíveis em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic>. Tais exigências visam garantir adequados índices de emissão de ruído, radiação, ergonomia e consumo energético.

3.2.11. Garantia do Fabricante

- a) Os notebooks deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses de fábrica para reposição de peças e mão de obra, incluindo a bateria, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento onsite pela própria Detentora da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'e' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. No que tange à produção dos itens a serem adquiridos, deve-se observar como referência disciplinadora os critérios de sustentabilidade socioambientais da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, conforme abaixo:

- 4.1.1. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.2. A composição dos equipamentos eletroeletrônicos gera uma série de problemas, que vão desde a contaminação por meio da exposição e pelo contato constante com a pele e pela inalação, especialmente no caso de sua desmontagem sem a observância de critérios de segurança, até a contaminação do meio ambiente decorrente de seu descarte inadequado, que pode atingir o solo e a água. Pode mesmo acarretar contaminação atmosférica por conta de sua queima descontrolada.
- 4.1.3. A exigência do disposto no item 4.1.1 se justifica pela necessidade de se contratar equipamentos que causem pouco ou nenhum dano ambiental ou danos aos usuários, permitindo assim um ambiente de operação livre de compostos químicos voláteis ou metais pesados.
- 4.1.4. A comprovação da exigência poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada pelo INMETRO, de informativo detalhado disposto em sítio eletrônico do fabricante, do manual do equipamento, da Declaração de Conformidade EU da Diretiva 2011/65/EU (Anexo VI) referente ao modelo indicado na proposta ou através de laudo pericial ou qualquer outro meio de prova idôneo que ateste que o equipamento fornecido cumpre com as exigências.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.5. A comprovação deste requisito também pode ser feita pela apresentação de certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente a informação de conformidade RoHS. Certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, que ateste, conforme instrução Normativa nº 304/2023 INMETRO, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Da exigência de amostra

- 4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.
- 4.3. Será exigido 01 (um) exemplar de amostra do seguinte item:
- 4.3.1. Computador do tipo Notebook
- 4.4. A exigência de amostra é necessária porque, para esse tipo de equipamento, as configurações não são fixas. Desta forma, mesmo que sejam ofertados os modelos de referência, a inspeção do computador é imprescindível para verificação das exigências listadas no item 3.2.
- 4.5. A amostra para teste deverá ser enviada à **Seção de Equipamentos de Informática – SEEI**, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, telefone (11) 3130-2307, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, 4º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900, via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), dentro de invólucro lacrado, contendo, na parte externa da embalagem, identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J., telefone e e-mail), com os seguintes dizeres:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

“AMOSTRA”

- 4.6. Alternativamente, a amostra poderá ser entregue pessoalmente no mesmo endereço e prazo dispostos nos itens 4.2 e 4.5, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio por meio do telefone indicado no item 4.5 e/ou e-mail seei@tre-sp.jus.br.
- 4.7. A empresa assumirá total responsabilidade pelo envio e/ou entrega e por eventual atraso na entrega.
- 4.8. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido para entrega, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.
- 4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.10. A avaliação da amostra será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- 4.11. A data, local e horário de sua realização serão divulgados por mensagem no sistema, devendo a licitante estar presente e realizar os preparativos necessários quando for o caso e cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.12. Para efeito de avaliação da amostra pela Comissão responsável, serão realizados testes que consistirão na confirmação das características técnicas, sendo os componentes do notebook verificados através da confirmação das características, conforme ficha técnica do modelo e visualização dos componentes através do sistema operacional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.14. Após a análise da amostra, a **Seção de Equipamentos de Informática – SEEI** emitirá o laudo de avaliação da amostra, que subsidiará o julgamento da proposta a ser proferido pelo Pregoeiro, apontando-lhe a condição de aprovada ou reprovada. Sendo a amostra aprovada, o Pregoeiro procederá à aceitação da proposta no Sistema.
- 4.15. Se a amostra apresentada pelo(a) primeiro(a) classificado(a) não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo(a) segundo(a) classificado(a). Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no item 3.2.
- 4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.17. Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra entregue deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcontratação

- 4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Condições de Entrega (prazo e local)

- 4.20. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal à Detentora da Ata pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, acompanhada da Nota de Empenho.
- 4.21. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 4.21.1. O pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá apresentar as seguintes condições:
- a) Ser solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega; e
 - b) Ser instruído com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).
- 4.21.2. O(s) pedido(s) instruído(s) em condição(ões) diversa(s) das previstas nas alíneas “a” e “b” do item 4.21.1 será(ão) indeferido(s) de pronto.
- 4.22. A resposta ao pedido de prorrogação do prazo de entrega será comunicada pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) e desde que o pedido de prorrogação apresente as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do item 4.21.1.
- 4.23. O(s) pedido(s) de prorrogação posterior(es) ao primeiro será(ão) analisado(s) pela Administração somente após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) e desde que seja(m) formulado(s) até o final do prazo solicitado anteriormente e esteja(m) instruído(s) com a(s) justificativa(s) e respectiva(s) comprovação(ões).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.24. O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser entregue(s) no(s) endereço(s) dispostos no Apêndice deste Anexo (Quantidade estimada pelo TRE/SP e órgãos participantes e respectivos endereços para entrega e para prestação de assistência técnica) .
- 4.25. O descarregamento do(s) equipamento(s) é de inteira responsabilidade da Detentora da Ata, devendo ser providenciado pela Detentora da Ata tanto a mão de obra necessária como todos os materiais indispensáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.26. O prazo de garantia contratual do(s) equipamento(s), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses de fábrica para reposição de peças e mão de obra, incluindo a bateria, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento onsite pela própria Detentora da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.
- 4.27. A Detentora da Ata ou a assistência técnica autorizada deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.
- 4.28. A assistência técnica, durante o período de garantia do(s) equipamento(s), será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Detentora da Ata, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador/ Participante.
- 4.29. O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de utilização do(s) equipamento(s), bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.
- 4.30. A assistência durante a garantia deverá ser prestada no(s) endereço(s) dispostos no Apêndice deste Anexo (Quantidade estimada pelo TRE/SP e órgãos participantes e respectivos endereços para entrega e para prestação de assistência técnica) .
- 4.31. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Órgão Gerenciador e Órgão Participante.
- 4.32. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do(s) equipamento(s) pela própria Detentora da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.33. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.34. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) equipamento(s).
- 4.35. A constatação de vício ou defeito não fica limitada ao uso dos softwares de diagnóstico do fabricante do equipamento. Caso um dos softwares de diagnóstico utilizados pelo Órgão Gerenciador/ Participante acuse o defeito, a Detentora da Ata ou a assistência técnica autorizada não poderá se eximir de reparar ou trocar a peça ou componente defeituoso.
- 4.36. Uma vez notificada, a Detentora da Ata ou a assistência técnica autorizada realizará a reparação ou substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura da solicitação, mediante e-mail ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.37. O registro da abertura da solicitação deverá ocorrer em no máximo 4 horas úteis, sendo considerado hora útil o intervalo das 09:00 às 18:00 horas, em dias úteis, contados a partir do disparo do e-mail ou telefone informando o problema, e deverá informar, ao setor técnico do Órgão Gerenciador/Participante, o número da Ordem de Serviço gerada, o número serial do equipamento a qual se refere tal "Ordem de Serviço".
- 4.38. O prazo indicado para a reparação ou substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Detentora da Ata, aceita pelo Órgão Gerenciador/Participante.
- 4.39. Na hipótese do item acima, a Detentora da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido e em perfeitas condições de uso, para utilização em caráter provisório pelo Órgão Gerenciador/Participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.40. Ultrapassando-se 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a Detentora da Ata deverá substituir o equipamento em reparo por um NOVO (de qualidade equivalente ou superior), a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento defeituoso.
- 4.41. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Detentora da Ata.
- 4.42. Caso o Fabricante do equipamento não adote a política de assistência técnica para reparo dos equipamentos, o mesmo deverá ser substituído por um NOVO (de modelo igual ou, na falta deste, por modelo imediatamente superior) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação inicial à Detentora da Ata, a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado.
- 4.43. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou no instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O Órgão Gerenciador poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 5.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste contratual, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 5.5. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.
- 5.5.3. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

Obrigações complementares da Detentora da Ata

- 5.6. Proceder à entrega dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros estabelecidos.
- 5.7. Responsabilizar-se pela qualidade do(s) equipamento(s) fornecido(s), bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.
- 5.8. Acatar as orientações do Órgão Gerenciador /Participante.
- 5.9. Manter, permanentemente, um representante credenciado (preposto) para atuar em seu nome e representá-la junto ao Órgão Gerenciador/Participante., com autoridade para resolver pendências que surgirem e solucionar problemas relacionados com a execução da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizadas todas as formas de contato, como endereço físico, telefone, celular e endereço eletrônico, até o final da vigência da Ata.
- 5.10. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.11. O Órgão Gerenciador/Participante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Detentora da Ata para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Obrigações complementares do Órgão Gerenciador/Participante

- 5.12. Solicitar, via correspondência eletrônica, o fornecimento de equipamentos cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.13. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, atestando a entrega do(s) equipamento(s) objeto do ajuste.
- 5.14. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega do(s) equipamento(s) objeto do ajuste.
- 5.15. Notificar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do ajuste para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE.
- 5.16. Rejeitar qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.
- 5.17. Solicitar que seja(m) substituído(s) o(s) equipamento(s) que não atender(em) às especificações constantes na Ata de Registro de Preços.
- 5.18. Atestar as faturas correspondentes por intermédio do GESTOR designado pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.19. Não constitui obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a aquisição dos itens da Ata de Registro de Preços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).
- 6.1.1. Por ocasião da entrega, se for possível realizar a verificação das condições de conformidade com as especificações do Termo de Referência, dispensa-se o recebimento provisório.
- 6.1.2. O recebimento dos equipamentos será efetuado provisoriamente pela Seção de Acompanhamento das Aquisições do TRE-SP, para efeito de posterior inspeção técnica, pela Seção de Equipamentos de Informática, de sua conformidade com as especificações dispostas na cláusula 3 deste Termo de Referência.
- 6.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Detentora da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) equipamento(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).
- 6.3.1. Para fins de recebimento definitivo, será realizada a verificação e inspeção técnica do equipamento, que será efetuada pela **Seção de Equipamentos de Informática - SEEI**, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- a) O equipamento deverá ser entregue em embalagem individual, acompanhado de manual de instruções e especificações técnicas, impresso ou em mídia;
 - b) O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do equipamento, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do equipamento de acordo com suas características;
 - c) Aferição de marca e modelo;
 - d) Condição da caixa utilizada para transporte, que deverá estar em perfeito estado;
 - e) Condição externa do equipamento, que não deve possuir arranhões ou problemas de acabamento;
 - f) Testes para verificação do atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas descritas no item 3.2, os quais consistem em inspeção das características dos equipamentos através da BIOS e do gerenciador de dispositivos do Windows.
- 6.3.2. O equipamento inspecionado que apresentar problemas que caracterizem defeitos, por transporte e/ou por processo fabril, deverá ser trocado, não sendo dado o aceite até que a troca seja efetuada.
- 6.3.3. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, e após notificação formal à Detentora da Ata, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) equipamento(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.8. A(s) marca(s) do(s) equipamento(s) entregue(s) deverá(ao) estar indicada(s) no(s) próprio(s) equipamento(s) ou em sua(s) embalagem(ns), visto que a ausência de identificação ocasionará a rejeição dos itens quando de sua entrega.

Liquidação

- 6.9. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.
- 6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de despesas oriundas de contratos cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11.1. a data da emissão;
- 6.11.2. os dados do ajuste contratual e do Órgão Gerenciador/Participante;
- 6.11.3. o valor a pagar; e
- 6.11.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Gerenciador/Participante.
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.
- 6.14. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de despesas oriundas de contratos cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.20. A Detentora da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**.

Forma de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 8.1. As licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta eletrônica, CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo do equipamento, com identificação da localização da informação (página/documento).

- 8.2. A exigência conjunta de documentação técnica e amostra se justifica pelos seguintes motivos:

8.2.1. Catálogos, manuais e folhetos técnicos fornecem **informações detalhadas e formalizadas** sobre as características técnicas do objeto, incluindo especificações de materiais, dimensões precisas, capacidade de desempenho, requisitos de instalação, normas de segurança e compatibilidade. Essas informações são frequentemente apresentadas em tabelas, gráficos e diagramas, facilitando a **comparação minuciosa** com os requisitos estabelecidos no edital e garantindo que o licitante está, de fato, oferecendo um produto que atende a todas as exigências. A amostra, por si só, pode não ser capaz de demonstrar todos esses detalhes.

8.2.2. A documentação técnica é o meio primordial para apresentar **conformidade com normas técnicas específicas (ABNT, ISO, etc.) ou certificações de qualidade e segurança**, muitas vezes por meio de certificados, laudos ou declarações do fabricante. A amostra física não pode atestar, por exemplo, que um equipamento possui certificação INMETRO ou que um material atende a uma determinada norma de resistência, enquanto os manuais e catálogos podem conter as informações e referências necessárias para essa validação.

8.2.3. Algumas características do objeto licitado podem não ser visíveis ou plenamente avaliáveis por meio da amostra. Por exemplo, a **vida útil esperada**, os **ciclos de manutenção recomendados**, o **consumo de energia** (em equipamentos eletrônicos), ou a **compatibilidade com outros sistemas** são informações cruciais que normalmente constam em manuais e especificações técnicas. A documentação complementar permite uma **análise completa do ciclo de vida do produto**, indo além da sua aparência ou funcionalidade imediata.

8.2.4. Os catálogos, manuais e folhetos técnicos apresentados na licitação se tornam parte integrante da documentação contratual. Eles servem como **referência formal para futuras fiscalizações** da execução do contrato, assegurando que o produto ou serviço entregue está em conformidade com o que foi ofertado e contratado. Além disso, facilitam a gestão do contrato, fornecendo informações essenciais para a operação, manutenção e reposição do objeto.

- 8.3. A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso, serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

- 8.4. Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

- 8.5. A licitante fica dispensada de encaminhar catálogos, manuais ou folhetos técnicos, caso sejam indicados links em páginas da WEB para a comprovação mencionada.

- 8.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os equipamentos ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme disposto no item 4.1.1 deste Termo de Referência.

8.7. A comprovação da exigência poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada pelo INMETRO, de informativo detalhado disposto em sítio eletrônico do fabricante, do manual do equipamento, da Declaração de Conformidade EU da Diretiva 2011/65/EU (Anexo VI) referente ao modelo indicado na proposta ou através de laudo pericial ou qualquer outro meio de prova idôneo ou consulta aos documentos elencados no item 8.1 que atestem que o equipamento fornecido cumpre com as exigências.

8.7.1. A comprovação deste requisito também pode ser feita pela apresentação de certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente a informação de conformidade RoHS. Certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que ateste a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia”, em consonância com o previsto no subitem 4.1.5

8.8. A comprovação da exigência dos itens 8.6 e 4.1.1 deste Termo de Referência poderá ser feita mediante consulta aos documentos elencados no item 8.1.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.817.035,00 (onze milhões, oitocentos e dezessete mil e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) produto(s), da(s) obra(s) ou do(s) serviço(s) registrado(s), nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, caso ocorram, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

APÊNDICE

QUANTIDADE ESTIMADA PELO TRE/SP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA E PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Órgão	Local de Entrega	Local para Assistência Técnica	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido
TRE-SP	Seção de Acompanhamento das Aquisições, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, n.º 199, bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01201-020, telefone (11) 3130-2694, no horário das 9:00 às 18:00 horas. Para otimização dos trabalhos de recebimento e maior agilidade no atendimento aos fornecedores, solicita-se que as entregas sejam agendadas pelo e-mail recebimento@tre-sp.jus.br .	Seção de Equipamentos de Informática - SEEI, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, sala 401, 4º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900.	480	96 (20%)
TRE-MA	Núcleo de Ativos de TIC (NAT), Prédio sede, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917, telefone (98) 2107-8921, e-mail: nat@tre-ma.jus.br , de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.	Núcleo de Ativos de TIC (NAT), Prédio sede, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917, telefone: (98) 2107-8921.	318	63 (20%)
TRE-SE	Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU), situado na CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49081-000, telefone (079) 3209-8658, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas.	Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU), situado na CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49081-000, telefone (079) 3209-8658.	150	30 (20%)
TRE-PR	Seção de Gestão de Equipamentos de Informática – SGEM, situada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80.220-902, agendamento pelo telefone (41) 3330-8303, no período das 12:00 às 18:00 horas.	Seção de Gestão de Equipamentos de Informática – SGEM, situada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8303.	400	80 (20%)
ESP - UNESP – C. Marília	Almoxarifado da UNESP de Marília, situado na Avenida Hygino Muzzi Filho, 737, Bairro Mirante, Marília - SP, Cep: 17525-900, e-mail: almoxarifado.marilia@unesp.br , telefones (14) 3402-1338 e (14) 34149674, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.	Diretoria Técnica de Informática da UNESP de Marília, situada na Avenida Hygino Muzzi Filho, 737, Bairro Mirante, Marília - SP, CEP 17525-900, e-mail: dti.marilia@unesp.br , telefone: (14) 3402-1349.	6	Não aplicável



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE.....			
ENDEREÇO.....N.º.....			
BAIRRO.....		CIDADE..... UF.....	
FONE.....		E-MAIL	
CEP.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
C.P.F.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
C.P.F.....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista, final, incluindo todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação;
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária;
- 3) **Locais de entrega:**

3.1) Órgão Gerenciador: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Seção de Acompanhamento das Aquisições, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, nº 199, bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01201-020, telefone (11) 3130-2694, no horário das 9h às 18h;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1) Para otimização dos trabalhos de recebimento e maior agilidade no atendimento aos fornecedores, solicita-se que as entregas sejam agendadas pelo e-mail recebimento@tre-sp.jus.br.

3.2) Órgãos Participantes:

- a) Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:** Núcleo de Ativos de TIC (NAT), Prédio sede, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917, telefone (98) 2107-8921, e-mail: nat@tre-ma.jus.br, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas;
- b) Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:** Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU), situado na CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49081-000, telefone (079) 3209-8658, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas;
- c) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:** Seção de Gestão de Equipamentos de Informática – SGEM, situada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80.220-902, agendamento pelo telefone (41) 3330-8303, no período das 12:00 às 18:00 horas;
- d) ESP - UNESP – C. Marília:** Almoxarifado da UNESP de Marília, situado na Avenida Hygino Muzzi Filho, 737, Bairro Mirante, Marília - SP, Cep: 17525-900, e-mail: almoxarifado.marilia@unesp.br, telefones (14) 3402-1338 e (14) 34149674, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Único	Computadores do tipo Notebook, conforme demais especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Modelos de Referência: Dell Latitude 5450, EliteBook HP 640 G11, Lenovo ThinkPad T14 ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.	482382	Unidade	480 para o TRE-SP	96		
				318 para o TRE-MA	63		
				150 para o TRE-SE	30		
				400 para o TRE-PR	80		
				6 para ESP - UNESP - Marília	Não aplicável		
TOTAL				1.354			



PRAZO DE ENTREGA: (.....) dias corridos (máximo de 45 dias corridos), contados do recebimento da notificação formal à Detentora da Ata pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, acompanhada da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS EQUIPAMENTOS (ONSITE):
(.....) meses (mínimo de 60 meses) de fábrica para reposição de peças e mão de obra, incluindo a bateria, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento *onsite*, nos termos dos itens 4.26 a 4.43 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

INDICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO ONSITE:

Para o TRE-SP:

.....(razão social);
.....(CNPJ/CPF);
.....(endereço/CEP);
.....(telefone/*e-mail*);
.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).

Para o TRE-MA:

.....(razão social);
.....(CNPJ/CPF);
.....(endereço/CEP);
.....(telefone/*e-mail*);
.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).

Para o TRE-SE:

.....(razão social);
.....(CNPJ/CPF);
.....(endereço/CEP);
.....(telefone/e-mail);
.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).

Para o TRE-PR:

.....(razão social);
.....(CNPJ/CPF);
.....(endereço/CEP);
.....(telefone/*e-mail*);
.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a ESP - UNESP – C. Marília:

.....(razão social);
.....(CNPJ/CPF);
.....(endereço/CEP);
.....(telefone/e-mail);
.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).

INDICAÇÃO DE LINK, nos termos do item 14.1.1.3 do Edital:

.....

4) Caso não seja indicado o link, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas no item 14.1.1 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

..... / //2025.

Assinatura do representante

Nome legível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, ou SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, com fundamento no art. 1º, I, da Portaria TRE/SP n° 313/2023, cuja definição dependerá do valor da adjudicação para determinação da competência para o ato de representação do TRE/SP), nos termos do Decreto n°. 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto nos artigos 82 a 86, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado,, C.N.P.J. N.º/....., com sede na, neste ato representada pelo Senhor, C.P.F., doravante denominada **DETENTORA**, aos dias do mês de do ano de 20....., firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço referente à aquisição de computadores do tipo notebook, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 90063/2025 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo Único – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 90063/2025 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para o fornecimento dos equipamentos objeto desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO (com MARCA/MODELO/ REFERÊNCIA)	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Único	XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX	482382	Unidade	480 para o TRE-SP	96		
				318 para o TRE-MA	63		
				150 para o TRE-SE	30		
				400 para o TRE-PR	80		
				6 para ESP - UNESP - Marília	Não aplicável		
TOTAL				1.354			

Parágrafo 1º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão acrescidas todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos).

Parágrafo 2º – O preço total estimado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 3º - Os preços registrados com a indicação da DETENTORA serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE – Integra a presente Ata de Registro de Preços, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º – Farão parte deste Registro de Preços, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e a ESP – UNESP – C. Marília, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº 90063/2025.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º – Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos equipamentos, o TRE-SP ou os órgãos partícipes convocarão a empresa para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada **exclusivamente pelos órgãos da Justiça Eleitoral não participantes da fase de planejamento da licitação.** mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.770/2023 e no Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo 1º - Caberá à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo 2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo 3º - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem à Ata.

Parágrafo 4º - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 5º - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo 6º - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo 7º - A solicitação de adesão do órgão da Justiça Eleitoral aderente deverá ser realizada por meio do sistema “compras.gov” (sistema de atas – “solicitar adesão”).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ONSITE) – A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 4.26 a 4.43 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS - A DETENTORA deverá cumprir todas as disposições contidas nos itens 4.20 a 4.25 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Único - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data final inicialmente prevista para a entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e ainda a:

- a)** cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** fornecer os equipamentos objeto da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;
- c)** indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(a) indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcl@tre-sp.jus.br, com aviso de recebimento, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- d)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- e)** consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todo objeto contratado;
- f)** manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho;
- h)** atender às solicitações do(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023;
- i)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações desses;
- j)** substituir, às suas custas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) ou na proposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- k)** indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão da Justiça Eleitoral não participante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

– O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e, ainda, a:

- a)** solicitar o(s) equipamento(s), conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais Anexos;
- b)** atender às regras e condições expostas nesta Ata e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações;
- c)** designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;
- d)** efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- e)** o ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por:
 - e.1)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante desta Ata ou do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, após regular procedimento de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - e.2)** verificar se durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
 - e.3)** receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão da Justiça Eleitoral não participante desta Ata de Registro de Preços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e.4) emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da Ata de Registro de Preços por órgão da Justiça Eleitoral, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, haverá renovação dos quantitativos fixados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo Único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA – Para a emissão da Nota de Empenho deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo 1º - A solicitação do fornecimento do equipamento será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio da emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Fará parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que:

- a)** aceitarem cotar o(s) equipamento(s) com preço igual à adjudicatária (DETENTORA), observada a classificação na licitação; e
- b)** mantiverem sua proposta original.

Parágrafo 3º - O registro a que se refere o parágrafo 2º tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA da ata.

Parágrafo 4º - Para fins de ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de acioná-las nas hipóteses em que a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas no Edital ou quando houver cancelamento do registro da DETENTORA ou de seu preço registrado.

Parágrafo 6º - A existência de preço registrado implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO -

O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do equipamento registrado, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado; ou
- c) para fins de reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na cláusula décima desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no § 1º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso existam, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º da cláusula décima sexta desta Ata.

Parágrafo 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a faculdade disposta no § 4º desta cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo 6º - Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima sexta desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima quinta desta Ata e na legislação aplicável.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA, nos termos do § 6º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nos termos do § 5º da cláusula décima primeira desta Ata.

Parágrafo 8º - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula décima sexta, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 9º - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previstos nos §§ 4º e 5º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, após a finalização da liquidação da despesa, obedecendo ao disposto nas cláusulas 6 do Anexo I (Termo de Referência) e quinta do Anexo IV (contrato) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula nona do contrato (Anexo IV do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não aceitar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §6º da cláusula décima primeira desta Ata; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 1º – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” desta cláusula, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, garantidos os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos §§ 3º e 8º da cláusula décima terceira desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º – A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) o compromisso de fornecimento do(s) equipamento(s) só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- b) a existência de preço registrado, implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a adquirir o(s) equipamento(s) que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- c) a DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral ou Secretário de Administração de Material, conforme preâmbulo

Nome da Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone(s) da empresa: (xx) xxxxx-xxxx
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representante: XXXXXXXX XXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO (A) (CARGO E NOME) E A EMPRESA, COM SEDE NA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Federal 90063/2025, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais Anexos desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de computadores do tipo notebook, nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência entre as partes a partir de sua assinatura e vigorará até o decurso dos prazos de garantia dos equipamento(s) disposto(s) na cláusula oitava deste contrato, incluindo assistência técnica tipo “onsite”.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, para o item único corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO (com MARCA/MODELO/ REFERÊNCIA)	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Único	XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX	482382	Unidade	480 para o TRE-SP	96		
				318 para o TRE-MA	63		
				150 para o TRE-SE	30		
				400 para o TRE-PR	80		
				6 para ESP - UNESP - Marília	Não aplicável		
TOTAL				1.354			

Parágrafo 1º - No preço acima estão incluídas todas as despesas (tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre o fornecimento do(s) equipamento(s), deduzidos eventuais descontos).

Parágrafo 2º – O preço total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos dispostos na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 6.15 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de que trata o caput será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso do valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada na forma do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 8º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

Parágrafo 9º – No caso de atraso provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- c) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;
- e) comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c)** responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da CONTRATANTE, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços, assegurando, outrossim, que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- e)** fornecer à fiscalização do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- f)** manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- g)** obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- h)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcl@tre-sp.jus.br, com aviso de recebimento, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- i)** observar, durante a execução do objeto, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j)** responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE-SP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- k)** manter seus funcionários portando crachá de identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e mantendo-os dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;
- l)** proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 20 do Edital, contados a partir da liberação do acesso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

m) atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia e prestação de assistência técnica *onsite* para os equipamentos deverão atender as disposições contidas nos itens 4.26 a 4.43 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total deste contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:**
 - d.1) moratória diária**, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
 - d.2) compensatória** nas seguintes ocorrências:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

d.2.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “a” do caput desta cláusula;

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, para a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.2.1.3) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante da alínea “d.2.2” desta cláusula.

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea “b” do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas “c” e “e” a “h” do caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo 11 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 13 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) O termo de rescisão, **sempre que possível**, será precedido:

f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f.3) Indenizações e multas.

g) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo 3º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável à aquisição objeto deste contrato.

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº _____. Foram testemunhas os Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (SEGCL), lavrei aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e _____, no livro próprio (n.º _____), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Contratos, o conferi.

Pela CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA.

Testemunha.

Testemunha.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 (versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III

Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

- I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)
- II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;
- III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- I. No caso de credenciamento de pessoa física:
 - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - b) Documento de identificação pessoal com foto;
 - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - d) Comprovante de endereço.
- II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
 - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
 - c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
 - d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;
 - e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - f) Comprovante de endereço.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do 'caput' deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de "Cadastro de usuário externo". (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE-SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM, acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Subseção I

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-L. As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

- I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)
- II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DJE.

ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	()
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	
		CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas;
- a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NUMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número:
Assunto:
Justificativa:



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90063/2025

ANEXO VI

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE
CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI**

1. Será necessário acessar o link:
(<http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>),
2. Clicar sobre a aba “**Acesso Rápido**”
3. E no link “[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)”.



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”



5. Após, “**clique aqui para continuar**”.

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-

mail: secrp@tre-sp.jus.br, no caso de Ata de Registro de Preços

segcs@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras
segct@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para



- preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
 - c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
 - d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
 - e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
 - f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO					
sei! SEI - Homologação					
Controle de Acessos Externos		Controle de Acessos Externos			
Alterar Senha		Lista de Acessos Externos (4 registros):			
Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-0	0000643	Ofício	02/06/2019		



11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.



Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000043	Ofício	02/06/2019		

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.



Assinatura de Documento

Usuário Externo:
msrvin@gmail.com

Senha

ASSINAR